



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1887/2019

Altera o Art. 30. Lei Complementar nº 888/2011, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Maringá; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº

Art. 1º. O artigo 30 da Lei Complementar nº 888/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Serão consideradas áreas não computáveis para cálculo do coeficiente de aproveitamento:

I – guaritas;

II – o ático e o sótão, desde que não ultrapassando 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, até o limite de 70,00m² (setenta metros quadrados);

III – sacadas, até o limite de 10% (dez por cento) da área privativa da unidade de moradia;

IV – floreiras, com até 0,60m (sessenta centímetros) de projeção além das paredes;

V – barrilete, caixa d'água e cisterna.

§ 1º. Nas edificações especiais do tipo torre, condomínios fechados e loteamentos fechados são definidas como área privativa da edificação as áreas construídas e exclusivas de uso da unidade autônoma, bem como as áreas comuns deste tipo de edificação são as áreas destinadas ao uso da edificação global, podendo ser classificadas em:

a) áreas técnicas de apoio e manutenção;

b) áreas de lazer;

c) áreas de estacionamento;

d) áreas de acesso, circulação e apoio administrativo.

§ 2º. Para efeito de definições das áreas não computáveis no cálculo de coeficiente de aproveitamento das edificações especiais, as áreas listadas nos itens 'a', 'b' e 'c' do parágrafo primeiro serão regulamentadas pelo Poder Executivo por meio de Decreto."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 5 de agosto de 2019.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito Municipal

Bruna Barbosa Barroca

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 1.887/2019, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações+



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 08/08/2019, às 16:33, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0144477** e o código CRC **B643E3C9**.